



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 39/2023. INICIATIVA DE PARLAMENTAR. PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Franknei Josimar Brumatti, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 039/2023, o qual **“Dispõe Sobre a Prioridade de Atendimento Para Pessoas Que Realizem Tratamento de Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise ou Utilizem Bolsa de Colostomia, no Âmbito do Município de Vila Valério - ES”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 11.09.2023 e, após sua leitura em Plenário na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 13.09.2023, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, veio a esta Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras para exame e parecer.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição visa conferir o atendimento prioritário nas filas de banco, casas lotéricas, supermercados e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento público às pessoas mencionadas no art. 1º do Projeto de Lei nº 039/2023.

O projeto também prevê o acesso aos assentos de prioridade nas empresas públicas de transportes e nas concessionárias de transporte coletivo, bem como o direito à utilização de vagas em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo nas vagas destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

A Lei Orgânica Municipal contém nos artigos 179 a 181, disposições acerca da competência legislativa para o trato de questões que envolvam o bem-estar de sua população, sobretudo as pessoas portadoras de deficiências.

Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reconheceu os portadores das doenças mencionadas como sendo condição de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, estendendo-lhes o direito de receber atendimento preferencial, dada a natureza e as consequências da doença/tratamento, que limitam no aspecto físico, a participação das pessoas na sociedade em igualdade de condições.

A promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como medidas para redução dos riscos de doença e outros agravos dela decorrentes é assunto de grande relevância social. Como dito, a garantia da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida se apresenta como corolário do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º, III da CF), devendo ser observados pelas instituições públicas e privadas formadoras de nossa sociedade.

Ante o exposto, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 39/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de setembro de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

